

Projeto de lei nº 010 DE 02 DE MAIO DE 2023.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES - CONDADO - PE  
LIDO EM PLENÁRIO

EM 04 / 05 / 23

  
PRESIDENTE

**EMENTA:** Dispõe sobre autorização ao poder executivo municipal para assinatura da escritura definitiva, em favor dos promitentes compradores, bem como aos detentores da posse mansa e pacífica dos lotes de terras encravados nos loteamentos denominados Vila Bonito, Vila Bonito etapa II, Vila Vitória, Vila Canoas, Vila Zenite, Vila Patrimônio e Vila Acaú, revogam as leis de nº 870/2009, 875/2009 e da outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a transferir o domínio dos lotes encravados nos loteamentos denominados Vila Bonito, Vila Bonito etapa II, Vila Vitória, Vila Canoas, Vila Zenite, Vila Patrimônio e Vila Acaú deste Município de Condado – PE aos seus respectivos promitentes compradores.

§ 1º. A transferência do domínio autorizada por este artigo deverá ser feita ao promitente comprador que, independente de apresentação de quitação das parcelas avençadas, apresentar cópia do contrato de promessa de compra e venda firmado entre ele e o Município, há pelo menos mais de 20 (vinte) anos.

§ 2º Fica igualmente autorizada a transferência do domínio de que trata este artigo aquele que, não dispondo de cópia do contrato de promessa de compra e venda ou de quitação do preço, ou que não seja o comprador originário, comprove a titularidade da posse mansa e pacífica, há mais de 05 (cinco) anos por meio de cadastro da companhia energética de Pernambuco – CELPE, da companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESSA, cadastro de IPTU, ou qualquer outro meio idôneo.



**Art. 2º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as leis municipais de nº 870/2009 e 875/2009.

Gabinete do prefeito municipal, em 02 de maio de 2023.



**Antonio Cassiano da Silva.**  
**Prefeito Municipal**



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2023.**

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores(as),

Encaminhamos à apreciação e deliberação da Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei, dispendo sobre autorização ao poder executivo municipal para assinatura da escritura definitiva, em favor dos promitentes compradores, bem como aos detentores da posse mansa e pacífica dos lotes de terras encravados nos loteamentos denominados Vila Bonito, Vila Bonito etapa II, Vila Vitória, Vila Canoas, Vila Zenite, Vila Patrimônio e Vila Acaú, revogam as leis de nº 870/2009, 875/2009 e da outras providências.

O projeto de Lei em referência é de suma importância para o povo de Condado, notadamente aqueles que adquiriram terrenos da edilidade, notadamente nos loteamentos "Vila Bonito, Vila Bonito etapa II, Vila Vitória, Vila Canoas, Vila Zenite, Vila Patrimônio e Vila Acaú".

O que se pretende, basicamente, é unificar a legislação de doações já realizadas no município, e, conseqüentemente, sua regularização de propriedade junto ao Cartório de Imóveis, notadamente para aqueles que não dispõe mais de contratos de promessa de compra e venda, ou de quitação de preços, e que possam comprovar a posse mansa e pacífica por mais de cinco anos.

Conforme o exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei por essa Casa Legislativa, apresentando a Vossas Excelências protestos de elevada estima.

Condado, 02 de maio de 2023.

  
Antônio Cassiano da Silva  
**PREFEITO**

